



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 002/2026
Pregão nº 002/2026

Vistos.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, cujo instrumento convocatório previu, como condição obrigatória para regular habilitação e posterior homologação do certame, a realização de Prova de Conceito (POC) pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos expressamente estabelecidos no edital.

Constata-se, entretanto, que o certame foi homologado e que foi formalizada a respectiva Ata de Registro de Preços (ARP) sem que tivesse sido realizada a etapa da Prova de Conceito, em desconformidade com as regras editalícias.

A Prova de Conceito integrava fase obrigatória do procedimento, constituindo requisito essencial previsto no instrumento convocatório, ao qual a Administração encontra-se vinculada, nos termos do princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

A ausência da realização da POC antes da homologação configura vício procedimental que compromete a regularidade do ato homologatório e, por consequência, da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Nos termos do art. 147 da Lei 14.133/2021, constatada irregularidade no procedimento licitatório, a Administração deve avaliar a possibilidade de saneamento e a preservação do interesse público. No caso concreto, verifica-se que o vício atinge especificamente a fase posterior à classificação das propostas, sendo possível o aproveitamento dos atos válidos anteriormente praticados.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do interesse público, impõe-se a declaração de nulidade da homologação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com o retorno do procedimento à fase imediatamente anterior à irregularidade, qual seja, a realização da Prova de Conceito, nos exatos termos previstos no edital.



Ressalta-se que a medida ora adotada visa restabelecer a regularidade do certame, preservando os atos válidos e garantindo a fiel observância das regras editalícias, sem necessidade de anulação integral do procedimento.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Declarar a nulidade do ato de homologação do certame;
2. Declarar a nulidade da Ata de Registro de Preços firmada em decorrência da referida homologação;
3. Determinar o retorno do procedimento à fase de realização da Prova de Conceito (POC), conforme previsto no edital;
4. Determinar a intimação da empresa declarada vencedora para que se manifeste, no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acerca da presente decisão. Publicando, ainda, no Diário Oficial da entidade, para outros interessados no recurso;
5. Decorrido o prazo sem manifestação, ou após análise das eventuais razões apresentadas, que o procedimento tenha regular prosseguimento com a realização da Prova de Conceito, na forma editalícia.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Lagoa Formosa, 20 de fevereiro de 2026

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP